

DOQ 234 ANO I

LEI N.º 1627, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO CHRISPE DE OLIVEIRA
VEREADOR ELERSON LEANDRO ALVES**

“PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS A COBRANÇA DE SACOLAS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS DE PAPEL OU OUTRO MATERIAL QUE NÃO POLUA O MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do município de Queimados ficam expressamente proibidos de realizarem a cobrança pela utilização de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel, ou de qualquer outro material que não poluam o meio ambiente destinado ao acondicionamento das mercadorias adquiridas.

Parágrafo Único- O fornecimento das sacolas descartáveis biodegradáveis, não poluentes, deverá ser gratuito.

Art. 2º. A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito com o prazo máximo de 15(quinze) dias para comércio de grande porte e 20(vinte) dias para comércios de médio e pequeno porte visando suas adequações a presente Lei;

II- Multa a ser fixada pelo Poder Executivo;

III-Suspensão parcial do alvará de funcionamento das atividades até a adequação da presente Lei.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o Órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O**